



MENSAGEM Nº. 18/2026

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE/CE, 24 DE MARÇO DE 2026

Funcionário: Augusto Jr. Paulo de França

Data: 29 / 04 / 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei nº 1.100, de 13 de junho de 2013, que disciplinou as permissões administrativas para a realização do serviço de Buggy-Turismo, e dá outras providências".

Em 13 de junho de 2013, foi publicada a Lei nº 1.100 para regulamentar o serviço de Buggy-Turismo, declarando-o como de utilidade pública e conceituando-o como "passeios em automóveis do tipo buggy em praias, dunas, lagoas e demais sítios de valor histórico e cultural, observadas as normas de segurança, proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico do Município".

Referida Lei representou um avanço no setor turístico local, servindo como parâmetro normativo para fiscalização e padronização da atividade e garantindo segurança aos prestadores e usuários envolvidos. Passados mais de dez anos desde a sua entrada em vigor, faz-se necessário adequar as regras a atual realidade fática e jurídica.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº. 022 /2026

ALTERA A LEI Nº 1.100, DE 13 DE JUNHO DE 2013, QUE DISCIPLINOU AS PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY-TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 5º Fica instituída a Taxa de Fiscalização do Serviço de Buggy-Turismo, tendo como fato gerador a exploração econômica da atividade de buggy-turismo regulamentada por esta Lei e como contribuinte o detentor da permissão administrativa.

§ 1º O valor da Taxa de Fiscalização do Serviço de Buggy-Turismo será de 15 (quinze) UFIRM a ser cobrado com periodicidade anual, quando da realização da vistoria, bem como em eventual mudança de titularidade da permissão administrativa.

§ 2º Durante a vistoria a que se refere o § 1º deste artigo, será exigida do permissionário a comprovação de regularidade fiscal junto ao Município permitente.

§ 3º A Taxa de Fiscalização do Serviço de Buggy-Turismo poderá ser destinada ao custeio de:

- I - seminários e eventos voltados à atualização e aperfeiçoamento desta atividade;
- II - fiscalização, qualificação e melhoria do serviço;
- III - sinalização das áreas e trajetos utilizados pelos veículos credenciados.

§ 4º A não realização da vistoria por 2 (dois) anos consecutivos por omissão do permissionário ocasionará a revogação da permissão administrativa, garantida a ampla defesa e contraditório.

§ 5º O não pagamento da Taxa instituída pelo presente artigo sujeitará o permissionário à multa, correspondente a 100% (cem por cento) do valor inadimplido, considerada pelo seu valor atualizado, conforme índices de correção legal." (NR)

Art. 8º A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico promoverá a fiscalização contínua da atividade de Buggy-Turismo, adotando as seguintes medidas:

- I - vistoria anual dos veículos credenciados;
- II - revisão do credenciamento das pessoas físicas habilitadas para execução direta do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
RM 1410.512026

PRESIDENTE



III - revisão do credenciamento dos motoristas contratados e habilitados para conduzir veículo credenciado no exercício da atividade de Buggy-Turismo.

Parágrafo Único - A vigência e a validade do ato administrativo da permissão ficam condicionadas ao pleno atendimento das condições pessoais e veiculares estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação." (NR)

"**Art. 10-A** Cada pessoa física permissionária poderá ter no máximo 5 (cinco) permissões administrativas concomitantemente para o exercício da atividade de Buggy-Turismo." (AC)

"**Art. 13-A** Para o exercício da atividade de Buggy-Turismo, será exigido do permissionário ou de seu motorista contratado a demonstração de que possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contendo a informação de que exerce atividade remunerada." (AC)

"**Art. 24-A** Compete ao órgão gestor da política municipal de mobilidade urbana a fiscalização do cumprimento das normas legais de trânsito durante o funcionamento do serviço, o que poderá ser realizado mediante cooperação com órgãos estaduais." (AC)

Art. 2º Fica concedido um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para apresentação do documento pelo permissionário ou por seu motorista contratado, na forma do novo art. 13-A da Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013.

Art. 3º Fica revogado o art. 21 da Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 29 de agosto de 2026.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

BEBERIBE-CE